



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4031 / 2022

22/02/2022 16:36



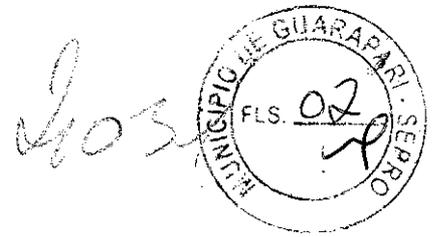
REQUERENTE: ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC. RECURSO ADM.TP 014/2021, PROCESSO ADM. 22.520/2021.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI



**RECURSO ADMINISTRATIVO
TP 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO
22.520/2021**

**À
COPEL PMG**

ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ de número 35.372.808/0001-84, neste ato requer junto a esta douta Comissão de Licitações, sem nenhuma impertinência ou intuito de conturbar o feito, apresentar:

Com fulcro no art. 109, I, a, da Lei nº 8666/93

Pelos motivos e fatos de direito a seguir expostos,

I-DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez foi publicada a ata de habilitação em 15/02/2022, tendo até o dia 22/02/2022, para apresentar seu recurso.



Sendo o prazo legal para apresentação da presente de 05 dias uteis, conforme o inciso I, letra a ART. 109, DA LEI N° 8666/93, são essas razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual, deve essa respeitável Comissão conhecer e julgar o presente recurso.

Assim sendo, requer-se, desde já, o recebimento do presente recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

II - DO CABIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Segundo determinação legal, dos atos da Administração decorrentes da Lei Federal 8.666/93, caberá interposição de recurso administrativo no caso de habilitação ou inabilitação do licitante, "in verbis":

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

1 - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (grifo nosso).

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

A Constituição Federal prevê instrumentos extrajudiciais de proteção dos direitos individuais e dos



interesses coletivos em face de ações ou omissões da Administração Pública. O art. 5º, inciso LV da CF, assegura todos os licitantes o direito a recurso.

Não restam dúvidas quanto ao cabimento do mesmo, tendo em vista preenchidos todos os pressupostos recursais.

III - DOS FATOS

Os envelopes foram entregues na prefeitura no dia 04 de Fevereiro de 2022, às 9:30h, quando reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação- COPEL da Prefeitura Municipal de Guarapari, iniciou, a sessão de recebimento dos envelopes com a documentação da TOMADA DE PREÇOS N° 014/2021, que tem com objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS 05 (CINCO) PRAÇAS: PRAIA DA CERCA, PRAÇA BELO HORIZONTE, PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA RUA DA MARINHA E PRAÇA PARIS, NESTE MUNICIPIO – SEMOP.**

De acordo com as disposições no Edital, sessão foi suspensa para análise da documentação de habilitação. O resultado da fase de habilitação foi publicado em 15/02/2022 e após a conferência da documentação de todas as empresas resta todas **HABILITADAS PELA COPEL**

Foi solicitado por esta empresa a análise dos documentos para simples conferência confiando plenamente na lisura desta ilustre **COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Foi então constatado que a empresa **MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, apresentou o **LIVRO DIARIO do ano 2021, DESATUALIZADO**, inicio 01 de Janeiro de 2021 a 30 de Setembro de 2022, descumprindo assim o item 4.5.4, Item "a" :



- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, **“vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios”**;

Tendo em vista que a **LICITAÇÃO foi ANULADA**, para **CORREÇÃO** de itens da planilha orçamentária e publicada sua abertura novamente em 04 de Fevereiro de 2022, a mesma descumpre o que rege este edital não apresentando seu **BALANÇO CORRETO**.

IV - DOS PEDIDOS

Expositis, em razão dos fundamentos expendidos no conteúdo desta peça recursal, requer:

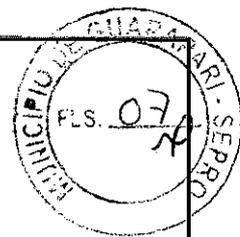
1. O recebimento da presente recurso, eis que tempestivo, sendo autuado, processado e considerado na forma da lei;
2. Seja provido o Recurso Administrativo apresentado pela empresa reconheça que em virtude do BALANÇO estar INCOMPLETO a mesma esteja INABILITADA na fase de habilitação, bem como que não possa participar da fase de propostas comercial. X
3. Seja a Impugnante devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no termo legal;
4. Em caso de negativa, que seja fornecida cópia integral dos autos, mais precisamente no que se refere ao Processo Administrativo que deu origem ao Edital.



Na confiança das atribuições desta conceituada Comissão Permanente de Licitação a qual detém em seu quadro pessoal profissionais de renome, solicito providências quanto os fatos e fundamentos jurídicos apresentados visando assim evitar medidas judiciais.

Atenciosamente,


ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI
JOÃO BATISTA ASTORI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.372.808/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2019
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTORI CONSTRUCOES E MONTAGENS	PORTE ME
--------------------------------------------------------------------------------	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV DIAMANTE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.222-350	BAIRRO/DISTRITO SETIBA	MUNICÍPIO GUARAPARI	UF ES
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BRASIL.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3030-8099/ (27) 9736-5840
---------------------------------------------------------	--------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2021
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

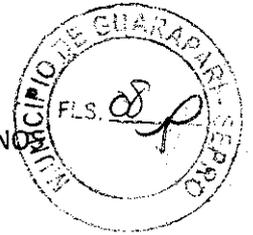
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:53:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO DE SANEAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo nº 22.520/2021, que originou o certame da **Tomada de Preço nº 014/2021**, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS 05 (CINCO) PRAÇAS: PRAIA DA CERCA, PRAÇA BELO HORIZONTE, PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA RUA DA MARINHA E PRAÇA PARIS, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP.**

O referido certame foi aberto em 09 de dezembro de 2021, com recebimento dos envelopes de habilitação e proposta econômica. Em 04 de janeiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios o resultado da fase da habilitação, abrindo prazo para interposição de recurso, que se transcorreu sem qualquer manifestação.

Ocorre que, em análise, foi constatado que a planilha orçamentária disponibilizada aos interessados por e-mail e no site oficial do Município de Guarapari **NÃO CORRESPONDE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE NOS AUTOS (fls. 47/62)**, maculando, assim, as propostas que foram apresentadas.

Insta frisar, o disposto no art. 21, §4º da Lei n. 8.666/93:

“§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

Por certo, o equívoco constatado manifestamente afeta a formulação das propostas.

Destaca-se, ainda, o Princípio da Autotutela que assevera que a Administração Pública deve rever

seus próprios atos, anulando-os, quando eivados de vícios que contenham ilegalidade; e revogando-os, quando inconveniente ou inoportunos. Nesse sentido, assim dispõe a súmula 473 Supremo Tribunal Federal:

“Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em caso análogo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu pela obrigatoriedade de reabertura de prazo do Edital:

“(…) Por tais razões, considerando que outros interessados podem ter deixado de participar da licitação, por não atenderem ao critério formal objetivamente fixado no Edital, é de se manter a decisão agravada até a prolação de sentença no mandado de segurança, a fim de preservar a máxima competitividade do certame, em atenção ao interesse público e evitar a frustração da prestação jurisdicional pleiteada, com a prática de atos de difícil reversão”. Com base nessas razões, o relator negou provimento ao agravo de instrumento.”

(TRF 4ª Região, AI nº 5009461-63.2017.4.04.0000/RS). (TRF 4ª Região, AI nº 5009461-63.2017.4.04.0000/RS)

Assim sendo, considerando o vício identificado que afeta a formulação das propostas; considerando o Princípio da Autotutela e da Isonomia; considerando o prestígio ao melhor interesse público, a Comissão Permanente de Licitação DECIDE:

- a) Anular a fase de habilitação da Tomada de Preço nº 014/2021;
- b) Reabrir o prazo para participação dos interessados, com o Edital da Tomada de Preço nº 014/2021 devidamente retificado, cuja abertura da sessão



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS 05 (CINCO) PRAÇAS: PRAIA DA CERCA, PRAÇA BELO HORIZONTE, PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA RUA DA MARINHA E PRAÇA PARIS, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO DIA 19/01/2022.

ABERTURA: às 09:30 horas do dia 04 de fevereiro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22520/2021.

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

TIPO: MENOR PREÇO.

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL designada pelo Decreto nº 275/2021, torna público que fará realizar licitação na data e horário acima mencionado, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS 05 (CINCO) PRAÇAS: PRAIA DA CERCA, PRAÇA BELO HORIZONTE, PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA RUA DA MARINHA E PRAÇA PARIS, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP**, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS- SEMOP**, em consonância com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Lei Complementar Federal nº. 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação na Rua Alencar Moraes de Rezende nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari ES, quando será dado início à abertura dos envelopes.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, desde que não haja outro processo licitatório para o mesmo horário.

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS 05 (CINCO) PRAÇAS: PRAIA DA CERCA, PRAÇA BELO HORIZONTE, PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA RUA DA MARINHA E PRAÇA PARIS, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS- SEMOP**, conforme as condições expressas no presente edital e seus anexos.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, na Especificação Técnica, na Minuta do Contrato e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação;

1.1.2. O valor estimado para a execução das obras e/ou serviços, conforme orçamentos (dois anexos) totalizam R\$ 1.387.004,11 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quatro reais e onze centavos);



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida neste País, que atenda às exigências deste Edital, seus anexos e todas as condições exigidas na data do recebimento das propostas observadas a necessária qualificação.

2.2 - Somente poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Guarapari.

2.3 - Não poderão participar da presente licitação:

- a) Empresas reunidas em Consórcio de empresa sob nenhuma forma, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- b) Empresa declarada inidônea ou que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública em todos os seus níveis;
- c) Empresa que se encontra sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) As empresas que se encontram inseridas em uma das situações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 consolidada;
- e) Tenha sido autora do projeto, pessoa física e/ou jurídica.

2.4 - A participação na presente licitação implica para a licitante:

- a) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e seus anexos, bem como em aceitar que o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data marcada para abertura do envelope "HABILITAÇÃO", e ainda que a empresa vencedora da licitação executará os serviços pelos preços propostos e aceitos pelo município, e que não serão reajustados;
- b) A observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor;
- c) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;

2.5 - Só poderão se manifestar, em nome da empresa interessada, a pessoa por ela credenciada nos termos deste edital.

2.5.1 - As empresas que se fizerem representar no ato de abertura dos Envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTAS COMERCIAIS deverão fazê-lo através:

- a) Carta credencial (Anexo I) com poderes para participar ESPECIFICAMENTE deste procedimento licitatório em nome do(a) Licitante, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF;
- b) Cópia autenticada de documento de identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF, do (s) sócio (s) administrador (es) e ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 'a' possui os devidos poderes da outorga citada;
- c) No caso de diretor ou sócio que comparecer ao local, deverá comprovar que tem poderes de representatividade isoladamente por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com seus termos aditivos ou contrato social consolidado, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

com cópia autenticada do documento de Identidade ou outro documento equivalente vigente e CPF, do (s) sócio (s) administrador (es).

2.5.2 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues preferencialmente em separado fora do envelope de HABILITAÇÃO.

2.5.3 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas o obstará de se manifestar e responder pela mesma.

Obs.: Nenhuma pessoa, mesmo munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Município de Guarapari, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

2.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e cumprindo as especificações contidas em sua planilha orçamentária, conforme Anexo IV.

2.7 A visita técnica ao local dos serviços será facultativa, e caso a empresa licitante tenha interesse em realizá-la, deverá agendar a visita com antecedência – Telefone para contato (27) 3361-5630 ou 3362-4703, ou por e-mail semop@guarapari.es.gov.br, das 08:00hs as 18:00 horas de segunda à sexta-feira. As visitas serão acompanhadas pelo Engenheiro e Fiscal do contrato, Sr. EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA, MATRÍCULA 258113 OU THALITA BAPTISTA PEREIRA MACHADO, matrícula nº 13248-1.

2.7.1 – Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO V deste edital.

3. DATA, HORÁRIO, LOCAL DA LICITAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 - Local da Reunião: COPEL – Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Guarapari (Sede) Rua Alencar Moraes de Rezende nº 100 – Bairro jardim Boa Vista – Guarapari ES.

3.2 - As empresas interessadas deverão entregar os 02 (dois) envelopes (habilitação e proposta econômica) à Comissão de Licitação, **no dia 04/01/2022 às 09h30min**, observando as informações contidas no Preâmbulo deste Edital, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ ou CPF) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2021 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:	ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2021 RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº:
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

4.1 - Os documentos de habilitação, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope opaco e lacrado, observando as informações dadas no item 3.2.

4.2 - Todos os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial, autenticação digital ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação – COPEL (das 09:00 as 17:00 horas), quando apresentada simultaneamente a cópia simples e original (NÃO AUTENTICAREMOS CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA), impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes, pertinentes aos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

4.3 - A inversão de qualquer documento nos envelopes acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.

4.4 - Todos os documentos do envelope de habilitação deverão estar rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato e preferencialmente perfurados (dois furos na lateral esquerda para fins de arquivamento).

4.4.1 - Havendo falta de rubrica, de numeração ou ainda duplicidade de numeração nas folhas, a falha será suprida pelo representante credenciado ou, na falta deste, por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo Envelope, nos termos do presente Edital.

4.5 - O envelope nº. 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá conter os documentos a seguir relacionados:

4.5.1 – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (Anexo II) contendo as seguintes informações:

- Relação dos documentos de habilitação;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos na habilitação;
- Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso e insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº. 9.854/99).
- Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Município de Guarapari.

4.5.1.1 - Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Prefeitura Municipal de Guarapari;

4.5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicado na imprensa oficial;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Cédula de Identidade vigente do (s) representante (s) legal (ais) da licitante, definido no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

Obs.: Os documentos das alíneas a, b e c, se forem apresentados no credenciamento, não precisam ser apresentados no envelope de Habilitação.

4.5.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição **ATIVA** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

4.5.3.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

I. Não serão aceitos "protocolos de entrega", "recibo" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

II. Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO, poderão ainda ser exigidas, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.

III. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

IV. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.

V. Todas as certidões deverão estar válidas na data da abertura dos envelopes.

VI. A licitante vencedora deverá apresentar na data de assinatura do contrato: **Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida.**

VII. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando a:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO IX

c) Nos termos dos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, e Art. 20 do Decreto nº. 2060-R de 20 de maio de 2008, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

d) Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal apresentada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

f) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

g) Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas da LC 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

- h) Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar será facultado à Administração convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (LC 147/2014).
- i) Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte, o licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos, ou os apresentar com inverdades, ficara impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no Art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

4.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por **Balancetes e Balanços provisórios**;
Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício assim apresentados:

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. **Notas Explicativas obrigatórias**

a.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- I. Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;
- II. Demonstração do resultado do exercício financeiro;
- III. **Notas Explicativas obrigatórias**

a.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício, apresentarão o Livro com Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.4) Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá providenciar junto ao mesmo a seguinte documentação:

- I. **Termo de Autenticação do Livro Digital**
- II. **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital**
- III. **Balanço Patrimonial**
- IV. **Demonstrativo de Resultado do Exercício**
- V. **Notas Explicativas obrigatórias**

b) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

O demonstrativo de capacidade financeira **deverá ser preenchido pelo responsável contabilista** competindo a Comissão de Licitação do Município de Guarapari, proceder à conferência dos elementos dele constantes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

b.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

b.1.1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

O Índice de Liquidez Geral (ILG) é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da Firma ou Empresa:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.3) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)

Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG) inferior a 1,0 desqualifica a Empresa.

b.1.4) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 1,00 desqualifica a Empresa ou Firma.

c) APRESENTAR NO SEU BALANÇO PATRIMONIAL VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA OBRA, COMPROVADO ATÉ A DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação;

d.1) É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

4.5.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) (engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

b) Indicação dos Responsáveis Técnicos (engenheiro civil e/ou arquiteto) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação, declarando que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos que mantém com os membros da equipe técnica (responsável técnico, cuja qualificação técnico profissional foi comprovada nos termos da alínea “c” - § 10, art. 30, Lei nº. 8.666/93) no caso de ser vencedora da licitação (Anexo VII);

b.1) Quando da assinatura do contrato, o vínculo poderá ser comprovado através de uma das seguintes alternativas:

- I. **Empregado** - Cópia autenticada da “FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho, e/ou através de contrato de prestação de serviço, juntamente com a Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- II. **Sócio** - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;
- III. **Diretor** - Cópia do Contrato Social em se tratando de Empresa Ltda, ou Cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;
- IV. **Responsável Técnico-RT** - Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;
- V. Outra forma de comprovação, anteriormente não listada, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

c) **Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no CREA/CAU, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores, com o objeto desta licitação, acompanhado de planilha**

c.1) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

d) Os itens mencionados na planilha são os mínimos exigidos para o objeto licitado, serão avaliados por esta comissão, se houver entendimento de uma melhor análise técnica, serão encaminhados a responsável técnico da comissão de licitação - COPEL, obedecendo os termos exigidos na lei 8.666 e suas alterações.

e) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional. O atestado e certidões **deverão explicitar claramente todos os serviços relacionados pela empresa licitante**. A Comissão - COPEL, a título meramente sugestivo, solicita que o licitante destaque no atestado, **através de grifo ou cor**, o atendimento às exigências conforme acima.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

f) Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, para o cumprimento das obrigações, e de que examinou o projeto, bem como edital e seus anexos, que conhece todos os aspectos peculiares à execução da Obra de que trata o presente edital, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta nada podendo futuramente alegar para justificar os preços propostos (**Anexo V**);

g) Apresentação de declaração formal e relação explícita, sob as penas cabíveis, da disponibilidade para a instalação de canteiros de obras, máquinas, equipamentos e pessoal técnico uniformizado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação (**Anexo VI**).

4.5.5.1 - OBSERVAÇÕES:

- a) Para efeito do disposto no item 05 – HABILITAÇÃO poderá ainda ser exigida em qualquer época ou oportunidade, informações complementares ou esclarecimentos a critério da Comissão de Licitação.
- b) O profissional indicado como responsável técnico pelos serviços será o mesmo em todas as fases do procedimento Licitatório e da execução contratual. Na hipótese da sua substituição deverá ser contratado, novo responsável técnico com as mesmas qualificações, mediante prévia aceitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, de Guarapari/ES.
- c) Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- d) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa licitante. Não serão aceitos documentos emitidos parte pela matriz e parte pela filial.
- e) Os Documentos de Qualificação Técnico Profissional deverão ser do (s) Profissional (ais) indicado (s) como Responsável (eis) Técnicos pela empresa, no **Anexo VII**.

5. ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - No local, dia e hora definidos neste Edital, a Comissão de Licitação, após recebidos dos representantes das licitantes o credenciamento e os ENVELOPES Nº. 01 e 02, procederá primeiramente a abertura dos envelopes de habilitação.

5.2 - Iniciados os trabalhos de habilitação, não caberá desistência de propostas de preços, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas no Edital e no rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COPEL.

5.3 - Aberto o envelope de habilitação, sua documentação será examinada e rubricada pelos membros da COPEL, após todos os documentos relativos a cada um dos proponentes serão oferecidos aos presentes para exame, relativamente aos documentos uns dos outros (Art. 43 §2º).

5.3.1 - Neste momento a COPEL poderá proceder à verificação da documentação e proferir decisão quanto à habilitação ou inabilitação, ou franquear a palavra aos licitantes, e a seguir, consultar cada um deles, a respeito das inabilitações e habilitações preliminarmente feitas pela COPEL, ou se for o caso a existência de algum questionamento a fazer sobre a documentação de habilitação.

5.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar os documentos de habilitação apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir para dar continuidade aos trabalhos, ou definindo em ata que a nova data será divulgada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial dos Municípios do ES.

5.5 - O não comparecimento de proponentes a qualquer das reuniões designadas pela Comissão, não impedirá que ela se realize.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

5.6 - É facultada à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar à instauração do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originariamente da proposta.

5.7 - Será inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 04 deste edital;
- b) Afrontar qualquer condição editalícia;
- c) Descumprir as exigências contidas neste edital;
- d) Apresentar patrimônio líquido inferior a 10% do valor máximo estimado para a obra;
- e) Apresentar índice de liquidez geral - ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG inferiores a 1,0 e Índice de Endividamento - superior a 1,0.

5.8 - O resultado do julgamento da fase de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento desta fase dos trabalhos, através da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do ES ou na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em nova data, a ser definida pela COPEL.

5.9 - Só poderão assinar a ata e rubricar documentos os representantes credenciados pelo Licitante.

5.10 - Serão devolvidos inviolados os envelopes Proposta Comercial das proponentes que não forem habilitadas, decorrido o prazo legal sem interposição de Recurso, ou caso tenha havido desistência expressa, ou após sua denegação.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser entregue datilografada ou digitada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo nome e CNPJ), de preferência em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo as seguintes informações:

a) Preço total da obra, em algarismos e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto desta Tomada de Preço, e ainda declarando que aceita as condições do edital e preços propostos para execução dos serviços. **(Anexo III);**

b) Orçamento detalhado, de acordo com a Planilha de Orçamento anexa ao presente edital. A transcrição dos itens e quantidades constantes da referida planilha deverá ser feita corretamente;

c) Os preços unitários ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais, deverão compreender todas as despesas, inclusive com materiais, equipamentos, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, consumo de água e energia elétrica, combustíveis, material de expediente, depreciação de equipamentos, lucro. Etc. Deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto;

c.1) As proponentes serão obrigadas a fornecer valor do produto/serviço para todos os itens indicados pelo Município e constantes da Planilha de Orçamento, sob pena de desclassificação;

c.2) O valor unitário de cada item não poderá ser superior ao preço unitário do orçamento base do Município;

d) Cronograma físico-financeiro, cujo prazo de execução e valor total deverá ser igual aos da proposta apresentada, e também deverá estar assinado pelo sócio ou responsável pela empresa.

e) **Planilha de Composição de Custos Unitários, com detalhamentos dos itens componentes da planilha orçamentária, bem como, as suas composições auxiliares quando houver.**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DE
HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº
014/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.520/2021.**

Às **10:00 (dez horas)** do dia **15 de fevereiro de 2022**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021: Larissa Bravin de Oliveira – Presidente, Nair Carla Costa Loureiro - Secretária, Karoline Tobias Puppín - Membro Suplente, Attila Teixeira Fialho – Membro Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para análise dos envelopes de habilitação, relativo ao certame da **TOMADA DE PREÇO Nº 014/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.520/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DAS 05 (CINCO) PRAÇAS: PRAIA DA CERCA, PRAÇA BELO HORIZONTE, PRAÇA DA BIBLIA, PRAÇA DA RUA DA MARINHA E PRAÇA PARIS, NESTE MUNICÍPIO - SEMOP**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras - SEMOP, será analisada a documentação das licitantes:

- 01) JDJ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME
- 02) ASTORI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI
- 03) MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
- 04) BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- 05) MD3 CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para conferência e assinatura dos membros presentes. Após, a mesma deu início passando os documentos dos envelopes de habilitação para assinatura e análise de todos os membros presentes. Foi constatado que todas empresas apresentaram documentação conforme Edital, restando **TODAS LICITANTES HABILITADAS**. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
PRESIDENTE COPEL

NAIR CARLA COSTA LOUREIRO
SECRETÁRIA COPEL

ATTILA TEIXEIRA FIALHO
MEMBRO CONTADOR

EMANUEL DE OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO TÉCNICO

KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Eu, **RAFAEL DE BARRETO PERIN**, sob a autarquia do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**, no ato de autenticação do Livro Digital, com o conteúdo constante no presente Termo de Autenticação, sou informado de que:

Identificação de Empresa

MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 02.210.638/0001-11

CEP nº 30811-48 - Belo Horizonte - MG

Vitoria

Identificação do Livro Digital

Tipo de Livro: **DIÁRIO**

Período de Emissão: **01/01/2021 a 31/12/2021**

CRC/0AB

Assinante(s)

LUAN ZARATTINI MONTEIRO PEREIRA MOTA

MASTER SURVEY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

PEDRO AUGUSTO DEPS FILHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INCCES